



CONTRATO Nº05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

A Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão-AGR, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.678/0001-36, com sede à Rua Piedade, nº 242, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Superintendente Geral, Sr. Felipe Luiz Collaço, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Ampla Consultoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.377.564/0001-12, com endereço na R FERNANDO MACHADO 73 SALA 603 / CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP nº 88010-510, neste ato representado, pelo Sr. Paulo Cesar Mência, doravante denominado CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise técnica de engenharia e econômico-financeira. Conforme Memorando 19.760/2020, expedido por esta agência, nos termos do PROCESSO nº7/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº4/2020, HOMOLOGADO em 08/10/2020

1.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Esta contratação compreende as seguintes atividades:

Relatório Descritivo

O Relatório Descritivo deverá conter uma análise detalhada de todos os pontos mencionados no Relatório e planilha de fluxo de caixa que fundamentaram o pedido de reequilíbrio apresentado pela Concessionária, devendo considerar as premissas estabelecidas pela AGR-Tubarão, além de outras considerações da contratada.

As análises deverão ser técnicas, econômico-financeiras e jurídicas, sempre tendo como base as leis vigentes, o edital e o Contrato de Concessão n. 38/2012.

Para a elaboração do relatório, a Contratada deverá participar de reunião inicial de apresentação dos documentos e das premissas da AGR-Tubarão.

O documento deverá ser entregue por meio eletrônico, devendo, posteriormente, ser apresentado presencialmente à AGR-Tubarão, oportunidade em que será entregue a via física assinada.

Junto de sua avaliação, a contratada deverá apresentar a planilha de fluxo de caixa contendo as adequações que entenda pertinentes (em meio físico e digital/ planilha eletrônica desbloqueada), devendo manter as estruturas originais da planilha do Reequilíbrio.

Participação em reuniões e/ou audiência pública

A contratada deverá participar com sua equipe técnica das reuniões já mencionadas anteriormente, bem como, de reuniões de apresentação, esclarecimento ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e/ou ao público em geral e, ainda, audiência pública se houver, totalizando 05 (cinco) reuniões.

0

As reuniões acontecerão na Cidade de Tubarão/SC, sempre presencialmente, pelo tempo que se fizer necessário em cada evento, sendo que todos os gastos devem estar inclusos no valor total dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A empresa contratada terá no máximo 5 (cinco) dias para dar início aos trabalhos participando da reunião inicial de apresentação dos documentos e premissas da AGR, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

O Relatório Descritivo e planilha deverão ser entregues por meio eletrônico em até 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço e, posteriormente, em até 5 (cinco) dias, deverão também ser apresentados presencialmente à AGR-Tubarão. As participações em reuniões e/ ou audiências públicas poderão ser solicitadas pela AGRTubarão dentro do prazo contratual.

2.3 A contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica atestada por Agência Reguladora ou Poder Público referente à Análise de Reequilíbrio de Contrato de Concessão de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário de cidade com mais de 100.000 habitantes.

2.4 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Civil ou Sanitarista que será o responsável pela realização do assessoramento em Engenharia, devidamente registrado no órgão de classe competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A comprovação deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, cópia do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CREA. O profissional não poderá ser substituído por outro profissional sem a prévia aprovação formal da Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será em 30 (trinta) dias, após a conclusão da medição dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.2 O valor a ser pago pelos serviços têm como base a composição de custos apresentado pela planilha abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	1	CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE	UN	1	R\$98.000,00	R\$98 000,00



		RELATÓRIO DESCRITIVO CONTENDO PLANILHA DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO, ACOMPANHADA DE 05 (CINCO) REUNIÕES PRESENCIAIS E REUNIÕES VIA WEBCONFERÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO				
VALOR TOTAL (R\$) (NOVENTA E OITO MIL REAIS.						R\$98.000,0

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tendo como base a taxa de variação anual do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa correrá à conta de recursos do orçamento de 2020 referente ao período deste ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 A contratada fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ ou pessoais que eventualmente causar à AGR-Tubarão ou a terceiros, em decorrência da execução das obras/ serviços, objeto deste contrato.

§ 1º – Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; b) Falta de solidez ou de segurança das obras/ serviços durante a execução ou após a sua entrega; c) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/ serviços, objeto deste contrato; d) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços; e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dele. § 2º – A aceitação da obra/serviço não exonerará a contratada nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnico por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma. § 3º – A AGR-Tubarão fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

7.1. Manter durante toda a execução contratual a qualificação dos profissionais contratados para condução dos trabalhos junto à AGR-Tubarão;

*Prefeitura Municipal de Tubarão/SC
Rua Felipe Schmidt, 108, CEP 88701-180
Tubarão/SC – Fone (48) 3621-9000
Site: www.tubarao.sc.gov.br*

CONTRATO Nº 05/2020 – PAG 3/6



- 7.2. Responsabilizar-se integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais, conforme o caso;
- 7.3. Responsabilizar-se pela recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos serviços;
- 7.4. Apresentar por ocasião da assinatura do contrato, e pagamento, cópia dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, junto a fazenda federal, estadual e municipal, além dessas a trabalhista, seguridade social e FGTS.
- 7.5. Coordenar todas as frentes de trabalho, buscando os meios, instruções técnicas, relatórios e cronogramas, para que as metas planejadas sejam alcançadas, conforme previamente programadas;
- 7.6. Zelar pela disciplina de seus empregados tanto nas frentes de trabalho como na área interna da AGR-Tubarão, bem como pela produtividade e qualidade dos serviços;
- 7.7. Fica a contratada responsável pelos prejuízos e danos pessoais e danos pessoais e materiais que eventualmente venham a causar à administração ou a terceiros em decorrência dos serviços contratados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial e extrajudicialmente;
- 7.8. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra a AGR-Tubarão, assumindo polo passivo, defendendo se judicialmente e reconhecendo perante a justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- 7.9. Manter durante o prazo de vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para contratação;
- 7.10. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, adotando sempre as normas pertinentes;
- 7.11. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas concernentes à execução dos serviços, compreendendo: transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências.

7.12 PENALIDADES

- 7.13 A recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
- 7.14 Advertência;
- 7.15 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;
- 7.16 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

8



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.18 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Este contrato será regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, no que couber, a Legislações complementares.

8.2 Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto às quantidades e qualidades dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do processo licitatório e do respectivo contrato, que poderá:

- a) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a AGR-Tubarão, que já foram executados e que não tiverem sido satisfatórios, de forma qualitativa e/ ou quantitativa;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado que, comprovadamente, negligencie ou tenha mau comportamento durante os serviços;
- c) Requerer a aplicação das sanções e penalidades previstas em termo contratual.

8.3 A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

8.4 A exigência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5 Designa-se como Gestor do Contrato o Sr. João Flávio Alves, Superintendente Administrativo e Financeiro e como fiscal a Sra. Madelon Rebelo Peters, Superintendente Técnica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

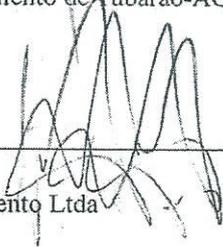


E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.

Tubarão/SC, 08 de Outubro de 2020.



Felipe Luiz Collaço
Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão-AGR



Paulo Cesar Mência
Ampla Consultoria e Planejamento Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª Paula C. de Souza

2ª 